COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONTRATO Nº 13/2021
Processo nº 19.423/2020

Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9.866.559 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 701ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 12 de dezembro de 2020, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 3, Página 155, doravante denominada parte Contratante.

Contratada: Viamar Viagens e Turismo Ltda, com sede no SCS Quadra 8, Bloco B-60 sala 213, Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.333-900, E-mail: viamar@viamartur.com.br, Telefone: (61) 3224-6767, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.931.123/0001-04, neste ato representado por Erley Alves Lago, CPF sob o nº 179.305.611-00 e RG 502.533 SSP-DF, doravante denominada parte Contratada.

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 2/2020, publicada no DOU de 08/10/2020, Processo nº 19.423/2020, RESOLVE assinar contrato de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 19.423/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira. Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializada na prestação de serviços de viabilização de eventos - envolvendo as etapas de locação do espaço físico, hospedagem e refeições e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução dos eventos do Sistema Cofecon/Corecons, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 2/2020, que é parte integrante deste Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Considerando as justificativas e os documentos acostados aos autos, bem como o transcurso de mais de 1 (um) ano entre a data limite para apresentação das propostas (26/10/2020) e o vencimento da ata de registro de preços (14/12/2021), aplica-se o reajuste de 9.69%, cujo percentual corresponde ao IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2020.

1.3. O preço registrado e revisado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Grupo 2

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Total	Valor Unitário	Valor Total
Locação de Espaço: o preço ofertado será na forma diária, devendo a empresa informar quais itens (mobiliários) comporão o ambiente dos espaços com os preços inclusos no custo da locação					
73	Locação de espaço físico para realização do evento (para até 300 pessoas)	Diária	5	1.064,05	5.320,27
74	Sala de apoio	Diária	5	493,63	2.468,17
75	Sala VIP	Diária	2	460,72	921,45
Hospedagem: em hotel de 3 e/ou 4 estrelas					
76	Quarto single: diárias com café da manhã incluso e taxa de serviço	Diária	50	153,57	7.678,75
77	Quarto duplo: diárias com café da manhã incluso e taxa de serviço	Diária	50	153,57	7.678,75
78	Quarto triplo: diárias com café da manhã incluso e taxa de serviço	Diária	50	208,42	10.421,16
Total					34.488,54

Cláusula Segunda. Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/12/2021** e encerramento em **14/12/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Terceira. Preço

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 34.488,54** (trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quarta. Dotação orçamentária

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Economia, para o exercício de 2021, na classificação: 6.3.1.3.04.01.027 e 6.3.1.3.04.01.041.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Quinta. Pagamento

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

Cláusula Sexta. Reajuste

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Cláusula Sétima. Regime de execução dos serviços e fiscalização

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Oitava. Obrigações da contratante e da contratada

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Nona. Sanções administrativas

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Décima. Rescisão

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Primeira. Vedações

11.1. É vedado à Contratada:
11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Segunda. Alterações

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Terceira. Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta. Publicações

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta. Foro

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF.

COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

Erley Alves Lago
Representante da Viamar Viagens e Turismo Ltda

Testemunha 1:
Nome: 39959643115
CPF:

Testemunha 2:
Nome: JANE LOPES DA SILVA
CPF: 804.718.621-34

Ana Claudia Ramos Pinto
Coordenadora Cofecon

Conselho Federal de Economia - Cofecon
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br